



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias Brito

Lei N°. 1.154

De 14 de fevereiro de 2006.

Cria o Conselho Municipal de Transito e Transportes - COMUTRAN e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte - COMUTRAN, órgão colegiado, autônomo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, que reger-se-á pela presente Lei e seu Regimento Interno.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Trânsito e Transporte:

- I** - elaborar seu regimento Interno, observando o disposto na Legislação vigente;
- II** - eleger sua coordenação;
- III** - participar na elaboração das políticas municipais de trânsito e Transporte;
- IV** - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos municipais para setor;
- V** - participar da preparação do projeto orçamentário para o setor, quando da elaboração do orçamento municipal;
- VI** - fazer estudos, levantamentos e relatórios sobre a realidade das políticas de uso do



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias Brito

solo e segurança no trânsito e otimização dos serviços para um satisfatório atendimento ao público;

VII - se pronunciar junto aos Governos Estadual e Federal sobre suas participações nas soluções dos problemas sociais;

VIII - deliberar e fiscalizar o funcionamento do Fundo Municipal de Assistência ao trânsito;

IX - realizar bienalmente Conferência Municipal para avaliação, redefinição e aprovação do Plano Municipal de Trânsito e Transporte, e escolha dos membros do Conselho.

Art. 3º. O Conselho Municipal Trânsito e Transporte terá composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil com a seguinte representação:

I - pelo Poder Público:

- a) um representante da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos do Município;
- b) um representante do Legislativo;
- c) um representante do DEMUTRAN;

II - pela Sociedade Civil:

- a) um representante da Associação dos Transportes Alternativos;
- b) um representante dos proprietários de Veículos Automotores;
- c) um representante dos usuários, indicado em assembléia, convocada por no mínimo de três entidades representativas da sociedade.

Art. 4º. O Mandato dos Conselheiros será de 02 (anos).



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

§ 1º. As entidades indicarão um membro titular e um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte, feitas as indicações por suas respectivas entidades e segmentos, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. A coordenação do Conselho será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, escolhidos entre seus membros para um mandato de dois anos, competindo-lhes o que dispuser o Regimento Interno.

Art. 6º. Será realizada ordinariamente uma reunião a cada mês e extraordinariamente quando se fizer necessário;

Parágrafo único. A realização de reuniões extraordinárias será disciplinada á nível de Regimento Interno.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 14 de fevereiro de 2006.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito